

		NCR\$
3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0 — 64	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil (Temporário)	
150	Salários	145.520,00
3 1 3 0	Serviços de Terceiros	
305	Conservação e manutenção em geral	10.000,00
312	Serviços especiais diversos	10.000,00
4 0 0 0	DESPESAS DE CAPITAL	
4 1 0 0	Investimentos	
4 1 1 0	Obras Públicas	
4 1 1 5	704 — Construção de Edifícios Públicos	50.000,00
4 1 2 0	Equipamentos e Instalações	
4 1 2 1	710 — Máquinas, motores e aparelhos	38.000,00
4 1 2 4	713 — Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica	22.000,00
4 1 3 0 — 64	Material Permanente	
722	Biblioteca, discoteca, filoteca, obras de arte, antiguidades, objetos históricos e coleções em geral	20.000,00
Total das Suplementações		295.520,00

Parágrafo único: — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da subvenção concedida pelo Estado através do Decreto n.º 49.780, de 6 de junho de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onádyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.526, DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Escola de Educação Física do Estado de São Paulo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Escola de Educação Física do Estado de São Paulo, um crédito no valor de NCR\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos) suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas.

		NCR\$
3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES	
3 1 0 0	Despesas de Custeio	
3 1 1 0 — 64	Pessoal	
3 1 1 1	Pessoal Civil (Fixo)	
100	Subsídios, vencimentos ou salários	15.586,00
105	Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	924,00
110	Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas partes	4.044,00
145	Gratificações, representações, licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	282,00
3 1 1 1	Pessoal Civil (Provisório)	
105	Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	1.634,00
115	Regimes especiais de trabalho	2.442,00
3 2 0 0	Transferências Correntes	
3 2 3 0 — 83	Inativos	
820	Proventos em geral	1.115,00
3 2 8 0 — 81	Contribuições de Previdência Social	
645	Quotas de previdência social	2.973,00
Soma da Suplementação		29.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da subvenção concedida pelo Estado, através do Decreto n.º 50.345, de 12 de setembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onádyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 2.124 DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

Constitui Grupo de Trabalho destinado a oferecer sugestões para solução dos problemas da Imprensa Oficial do Estado.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que é desejo do Governo do Estado, ao lado do reaparelhamento da Imprensa Oficial, proporcionar condições para o melhor desenvolvimento de suas atividades; considerando que se faz mister conferir à referida entidade estrutura organizacional e mecanismo de funcionamento adequados às exigências específicas dos serviços de natureza industrial que lhe cabe executar;

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho integrado pelos srs. Wandick Freitas, Diretor da Imprensa Oficial, J. J. de Faria Cardoso, Procurador Subchefe da Procuradoria Geral do Estado, e Carlos Ivan Soares de Almeida, Técnico do G.E.R.A., para, em 15 dias, oferecer sugestões objetivando solucionar os problemas de ordem administrativa enfrentados pela Imprensa Oficial.

Artigo 2.º — Os servidores ora designados integrarão o Grupo de Trabalho com prejuízo de suas funções.

Artigo 3.º — Fica o Grupo de Trabalho de que cuida a presente Resolução autorizado a obter diretamente, de todas as repartições estaduais as informações de que necessitar.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho
Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N.º 2.125, DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

Institui Grupo de Trabalho na Secretaria da Agricultura

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o aparecimento de laranjeiras nas regiões de Araraquara e de Cajobi, atacadas de molesta desconhecida, que poderá, eventualmente, ocasionar prejuízos à citricultura.

Considerando a necessidade de se tomar medidas preventivas,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituído junto ao Gabinete do Secretário da Agricultura, um Grupo de Trabalho, com as seguintes atribuições:

- a) — promover levantamento, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da área onde o mal está ocorrendo;
- b) — promover experimentação objetivando a identificação de causa e o conhecimento da evolução e controle daquele mal;
- c) — propor medidas para combater e erradicar o definhamento dos citros e fim de evitar-se prejuízos à citricultura paulista.

Artigo 2.º — O referido Grupo de Trabalho será integrado pelos Engenheiros-Agrônomos, da Secretaria da Agricultura, srs. Victoria Veridiana Rossetti, Antonio Orlando, Elpidio Amanie, Geraldo Calcagnollo, Karl Martin Silberschmidt, e Sergio Monteiro Cury, do Instituto Biológico, Carlos Jorge Rosseto, Gerd Miller, Joaquim Teófilo Sobrinho e Ody Rodrigues, do Instituto Agronômico, da Coordenadoria de Pesquisas e Experimentação, Edmundo Carlos Pessenda e Rames Elias, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral a Prof. Celio Moreira, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, sob a coordenação do primeiro, que desempenharão os seus encargos sem prejuízos das atribuições normais dos seus respectivos cargos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1968.

DECRETO N.º 50.527 DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre cobrança de taxas para análises de sementes. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam estabelecidas para as análises de sementes realizadas pelos Laboratórios da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, as seguintes taxas:

I — Grupo A: sementes de capim, soja perene, arroz e todas as hortaliças, exceptuadas as cucurbitáceas, quiabo, vagem e ervilha.

	Para São Paulo NCR\$	Para outros Estados NCR\$
Análise completa	2,00	3,00
Pureza	1,00	1,50
Germinação	0,60	0,90
Umidade	0,50	0,75
Outras Determinações	0,50	0,75

II — Grupo B: todas as cucurbitáceas, quiabo, vagem, ervilha e sementes de demais espécies:

	Para São Paulo NCR\$	Para outros Estados NCR\$
Análise completa	1,50	2,00
Pureza	0,50	0,75
Germinação	0,50	0,75
Umidade	0,40	0,60
Outras Determinações	0,40	0,60

Parágrafo único — Nenhuma análise será realizada sem o prévio recolhimento das taxas ora estabelecidas, ao Fundo de Assistência Técnica Integral.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.528, DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a extinção de cargo na Estrada de Ferro Sorocabana.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto, a partir da publicação deste Decreto, 1 (um) cargo isolado de Instrutor de Máquinas, Referência XXI, do Quadro de Pessoal da Estrada de Ferro Sorocabana, cargo esse criado pelo Decreto n.º 43.077, de 20 de fevereiro de 1964 e atualmente vago por aposentadoria.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.529, DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

Dá denominação a estabelecimento de ensino em Novo Horizonte.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o senhor Manoel Roque, como um de seus fundadores, dedicou grande parte de sua vida à solução de problemas do distrito de Valle Formoso, no município de Novo Horizonte

Considerando que, mercê de sua decidida atuação, foi a localidade dotada de um Grupo Escolar, obra de valor inestimável para a população do distrito, no setor educacional;

Considerando, finalmente, que a figura extraordinária desse emérito cidadão deve ser perpetuada através denominação que ora se dá àquela obra.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Manoel Roque" o Grupo Escolar de Valle Formoso, no município de Novo Horizonte.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Uliãa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy
Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N.º 2.126, DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

Institui Grupo de Trabalho para estudar o desenvolvimento integrado da região de São José do Rio Pardo, através do cooperativismo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando ser salutar o estudo setorial para estimular o desenvolvimento sócio-econômico integrado;

Considerando ser o cooperativismo forma democrática de defesa econômica e meio racional para o desenvolvimento das comunidades;

Considerando a região geoeconômica de São José do Rio Pardo,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituído junto à Secretaria da Agricultura, um Grupo de Trabalho para estudar e apresentar planos, preferencialmente através de organizações cooperativas, para a industrialização de produtos alimentícios produzidos ou que venham a ser cultivados na região de São José do Rio Pardo, objetivando o seu desenvolvimento integrado.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho ora instituído deverá coordenar a participação dos lavradores em entidades cooperativas para implantação dos projetos elaborados.

Artigo 3.º — O referido Grupo de Trabalho será integrado pelos srs. Angelo Antonio Susana, Cicero Leopoldo e Silva de Carvalho, Eduardo Dias Roxo Nobre, Lupericio Torres, Norival Augusto Junqueira, Olavo Rodrigues Sampaio, Renato Ribeiro da Silva, Roberto Moretti, Johan Clark, da FAO, e Engenheiro-Agrônomo Osmany Junqueira Dias, que será o coordenador, os quais desempenharão os seus encargos sem ônus para o Estado, considerados como de relevância os serviços prestados, devendo

apresentar relatório dentro de 60 (sessenta) dias, apontando soluções e recursos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 1968.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

RESOLUÇÃO N.º 2.127, DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre instituição de Grupo de Trabalho, para estudos das diversas embalagens dos produtos agropecuários.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o problema das embalagens dos produtos agropecuários, inclusive das sementes,

Considerando as fibras naturais e os produtos sintéticos usados nessas embalagens,

Considerando a necessidade do aproveitamento das várias fibras naturais produzidas no Estado e no País e do desenvolvimento dos nossos produtos sintéticos;

Considerando, enfim, a conveniência de estudos visando a melhor embalagem para cada tipo de produto,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituído junto ao Gabinete do Secretário da Agricultura, um Grupo de Trabalho encarregado de estudar as diversas embalagens empregadas para os produtos agropecuários.

Artigo 2.º — O referido Grupo de Trabalho será integrado por um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, do Centro Tropical de Pesquisa e Tecnologia de Alimentos, subordinado à Coordenadoria de Pesquisas e Experimentação, ambas da Secretaria da Agricultura, do CEASA — Centro Estadual de Abastecimento S.A., da CAGESP — Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, do Instituto de Pesquisas Tecnológi-